**LEI Nº 5481 / 14**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NO RCAA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, COM RECURSOS PROVINIENTES DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N. 1.385, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 E RESOLUÇÃO SES/MG N. 3.670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação, para servidores lotados no setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – RCAA a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor referente ao cumprimento das atribuições inerentes ao setor.

**Art. 2º** - A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores efetivos, abrangendo somente os profissionais que compõem o setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – RCAA e exercem funções especificas e diretamente relacionadas.

**Parágrafo único** - A Gratificação em hipótese algum será incorporada ao vencimento e está condicionada à continuidade da deliberação a que se refere.

**Art. 3º** -A gratificação a que ser refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade da equipe de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município, instituído pela Resolução SES/MG n. 3.670/2013, de 20 de fevereiro de 2013 e subsequentes.

**Art. 4º** - Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor da Gratificação.

**Art. 5º** - As gratificações de que trata esta Lei, serão pagas, respeitando avaliação de desempenho mensal das funções concomitantes do setor.

**Parágrafo único** -O percentual de 50% do total do repasse será destinado às gratificações.

**Art. 6º** -Fica criada a Comissão de Acompanhamento Municipal – CAM, que será regulamentada em Decreto pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Mensalmente a Comissão de Acompanhamento Municipal – CAM – se reunirá a fim de avaliar o resultado alcançado na competência anterior e avaliará o desempenho de cada servidor que faz jus à gratificação de que se trata o caput.

**Art. 7º** - Serão indicadores para avaliação:

a – pontualidade;

b – assiduidade;

c – atestado médico - aceitável 01 (um) dia/mês;

d – execução com qualidade nas atividades realizadas;

e – resultado obtido no mês de competência, respeitando os indicadores internos.

**Art. 8º** - As Gratificações serão pagadas aos servidores, vinculado às transferências do repasse enquanto houver repasse e vigência da Resolução SES/MG n. 3.670/2013 e subsequentes.

**Art. 9º** - A base de cálculo da gratificação será de:

I – Comissão de Acompanhamento Municipal – CAM = 45%;

II – Administrativos = 35%;

III – Serviços Gerais = 20%.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 15 DE JULHO DE 2014.

|  |
| --- |
|  Agnaldo Perugini |
| PREFEITO MUNICIPAL |
| Márcio José Faria |

CHEFE DE GABINETE